



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

A P R O V A D O

discussão

Em 15/03/90.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANÇÃO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º) - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 798, de 21 de Abril de 1.988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO É COMPREENDIDA POR":

1 - GOVERNADORIA MUNICIPAL

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 1.1 - Assessorias
- 1.2 - Serviço de Correspondência Oficial
- 1.3 - Auditoria
- 1.4 - Serviço da Guarda Municipal
- 1.5 - Divisão de Transportes Concedidos

- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 2.1 - Assessoria Parlamentar
- 2.2 - Serviço de Legislação Municipal

2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1 - Procuradoria Judicial
- 2.1.1 - Seção Judicial
- 2.2 - Procuradoria Fazendária
- 2.3 - Procuradoria de Pessoal
- 2.4 - Procuradoria Administrativa
- 2.5 - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 3.1 - Divisão de Contabilidade



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

A P R O V A D O

discussão

Em 15 / 03 / 90

PRESIDENTE

- 3.2 - Divisão do Tesouro Municipal
- 3.3 - Divisão de Receita
 - 3.3.1 - Serviço de Cadastro
 - 3.3.2 - Serviço de Receita
 - 3.3.3 - Serviço da Dívida Ativa
- 3.4 - Coordenação de Fiscalização
 - 3.4.1 - Serviço de Fiscalização
- 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 - 4.1 - Divisão de Obras
 - 4.2 - Divisão de Transportes
 - 4.3 - Divisão de Serviços Públicos
 - 4.3.1 - Serviço de Limpeza Pública
 - 4.3.2 - Serviço de Parques, Jardins e Iluminação Pública
 - 4.3.3 - Serviço de Conservação de Vias Pavimentadas
 - 4.3.4 - Serviço de Conservação de Estradas
 - 4.3.5 - Serviço de Obras Públicas
 - 4.3.6 - Serviço de Estudos e Projetos
 - 4.4 - Assessoria de Habitação e Projetos Especiais
 - 4.5 - Serviço de Fiscalização de Obras Particulares
- 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 - 5.1 - Serviço de Assistência Médica Comunitária
 - 5.1.1 - Seção Odontológica
 - 5.1.2 - Seção de Coordenação das Unidades de Saúde
 - 5.1.2.1 - Unidade de Saúde I
 - 5.1.2.2 - Unidade de Saúde II
 - 5.1.2.3 - Unidade de Saúde III
 - 5.2 - Serviço de Promoção Social
 - 5.3 - Serviço de Saúde Pública e Saneamento Básico
 - 5.4 - Administrador de Unidade de Saúde
 - 5.5 - Coordenador de Unidade de Saúde
- 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

A P R O V A D O

discussão

Em 15/03/90.

PRESIDENTE

- 6.1 - Divisão de Programação Econômico financeira
- 6.1.1 - Serviço de Programação Econômico Financeira
- 6.1.2 - Serviço de Orçamento, Estudos e Projetos
- 6.1.3 - Serviço de Informações e Estatísticas
- 6.2 - Divisão de Imprensa
- 6.3 - Superintendência de Esportes
- 6.4 - Coordenadoria Geral
- 6.5 - Administração Regional
- 6.5.1 - Administração Regional de Armação dos Búzios
- 6.5.2 - Coordenador de Projetos de Armação dos Búzios
- 6.5.2.1 - Serviço de Pessoal de Armação dos Búzios
- 6.5.2.2 - Serviço Administrativo de Mangueiros
- 6.5.2.3 - Serviço Administrativo de Raza
- 6.5.3 - Coordenador de Obras e Serviços Públicos de Armação dos Búzios
- 6.5.3.1 - Serviço de Limpeza de Armação dos Búzios
- 6.5.4 - Coordenador do Setor Tributário de Armação dos Búzios
- 6.5.5 - Coordenador Turístico de Armação dos Búzios
- 6.6 - Administrações de Bairros

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 - Divisão de Recursos Humanos
- 7.1.1 - Serviço de Material
- 7.1.1.1 - Seção de Compras
- 7.1.2 - Serviço de Protocolo Geral
- 7.1.2.1 - Seção de Arquivo Geral
- 7.1.3 - Serviço de Controle de Bens
- 7.2 - Divisão de Pessoal
- 7.3 - Comissão Permanente de Licitação
- 7.4 - Comissão Permanente de Processo Administrativo
- 7.5 - Comissão Permanente de Avaliação



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

A P R O V A D O

discussão

em 15 / 03 / 90

PRESIDENTE

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E LAZER

- 8.1 - Subsecretário de Educação e Cultura
- 8.2 - Subsecretário de Esportes e Lazer
- 8.3 - Divisão de Educação
 - 8.3.1 - Serviço de Supervisão e Orientação Educacional
 - 8.3.2 - Serviço de Assistência ao Educando
 - 8.3.3 - Serviço de Manutenção dos Prédios Escolares
 - 8.3.3.1 - Seção de Prédios e Aparelhos Escolares
- 8.4 - Divisão de Cultura
 - 8.4.1 - Serviço de Difusão e Integração Social
 - 8.4.2 - Serviço de Patrimônio Cultural
 - 8.4.3 - Serviço de Cultura Negra
- 8.5 - Divisão de Esportes
 - 8.5.1 - Serviço de Esportes, Recreação e Lazer Comunitários
- 8.6 - Divisão de Futebol
 - 8.6.1 - Serviço de Administração do Estádio

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 9.1 - Divisão de Turismo
 - 9.1.1 - Serviço de Coordenação Turística
 - 9.1.2 - Serviço de Divulgação
 - 9.1.3 - Serviço de Administração
 - 9.1.3.1 - Seção de Informações Turísticas
 - 9.1.4 - Serviço de Indústria e Comércio

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 10.1 - Divisão de Meio Ambiente
 - 10.1.1 - Serviço de Fiscalização
 - 10.1.2 - Serviço de Proteção ao Meio Ambiente e Controle de Produção



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

A P R O V A D O

discussão

Em 15 / 03 / 90.

PRESIDENTE

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 11.1 - Divisão de Agricultura
- 11.1.1 - Serviço de Pesca, Pesquisa e Cooperativismo
- 11.1.2 - Serviço de Patrimônio Municipal Rural
- 11.1.3 - Serviço de Fomento e Defesa da Produção Animal
- 11.1.4 - Serviço de Apoio à Produção Animal

ARTIGO 2º) - As Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação Geral, Obras e Urbanismo e Turismo Indústria e Comércio, serão extintas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO 1º) - Com a extinção da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, serão incorporados à Estrutura da Governadoria Municipal, a Divisão de Programação Econômica Financeira, os Serviços de Programação Econômica Financeira e Estudos e Projetos, bem como as Administrações de Bairros.

PARÁGRAFO 2º) - Com a extinção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, será incorporada à Estrutura da Governadoria Municipal, a Assessoria de Habitação e Projetos Especiais e a Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, a Divisão de Obras, o Serviço de Construção Civil e o Serviço de Fiscalização de Obras Particulares.

ARTIGO 3º) - O quadro a que se refere o Artigo 7º da Lei nº 798, de 21 de Abril de 1.988, observadas as Funções Gratificadas das Tabelas da Lei nº 982, de 16 de Fevereiro de 1.989, que passa a ser o seguinte:

51



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

A P R O V A D O

discussão

Em 15 / 03 / 90.

PRESIDENTE

C A R G O S

Nº DE VAGAS

- SECRETÁRIO	009
- CHEFE DE GABINETE	001
- PROCURADOR GERAL	001
- SUBSECRETÁRIO	006
- SUPERINTENDENTE	001
- COORDENADOR GERAL	001
- DIRETOR DE DIVISÃO	019
- PROCURADOR	005
- COORDENADOR	003
- ASSESSOR	015
- ASSISTENTE	010
- ADMINISTRADORES DE BAIRRO	020
- CHEFE DE SERVIÇO	019
- AUDITOR MUNICIPAL	001

ARTIGO 4º) - Os cargos das funções extintas em razão da nova estrutura de Governo, serão extintos, à partir da publicação da mesma e do prazo estipulado no Artigo 2º.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE MARÇO DE 1 . 9 9 0.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal